

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0744/78
INTERESSADO : JOÃO LUIZ BEDOLO
ASSUNTO : READMISSÃO DE PROFESSOR - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali
PARECER CEE Nº : 1224/81 - CETG - APROVADO EM 05/08/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas da Jahu foi autorizada, pelo Parecer CEE 1398/78, a admitir o Sr. João Luiz Bedolo para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Administração Financeira e Orçamento, até o final do ano letivo de 1978.

O interessado havia provado haver concluído o curso de Administração, modalidade Administração de Empresa, em cujo currículo figurava a disciplina com a carga horária satisfatória. A prova de especialização havia sido, porém, considerada insatisfatória.

Por meio de ofício, de 16 de junho de 1980, a faculdade requereu autorização para readmiti-lo por tempo indeterminado, juntando, para isso, entre outros documentos, uma declaração do professor Dr. Francisco Ovídio, Diretor do Centro de Pós-Graduação da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, no sentido de que o interessado havia se matriculado no curso de especialização em Administração Financeira, com a duração de 100 horas de aulas (fls.46) e no Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior, com a carga horária de 360 horas de aulas, organizado de acordo com a Resolução CFE 14/77 (fls.47).

O processo foi convertido em diligência, a fim de que o interessado juntasse prova de haver concluído um ou outro curso ou até mesmo os dois.

O comprovante foi apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade merece censura por ter requerido o readmissão apenas em data de 16 de junho de 1980.

O documento exibido é um atestado firmado pelo Professor Dr. Francisco Ovídio, acima citado, datado de 25.04.81, no sentido de que João Luiz Bedolo havia concluído o curso de Especialização para professores de ensino superior, tendo como centro de in-

PROCESSO CEE Nº 0744/78 PARECER CEE Nº 1224/81 fls.2.

teresse a disciplina Administração Financeira. A duração do curso foi de 360 horas de aulas e organizado com base na Resolução CFE nº 14/77 (fls.145).

Por sua graduação em Administração, modalidade Administração de Empresas, por seu curso de especialização e por sua atividade profissional como técnico em Administração, na cidade de Jahu, o interessado está agora credenciado a ministrar aulas de Administração Financeira e Orçamento na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, por tempo indeterminado.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu a admitir JOÃO LUIZ BEDOLO, técnico em Administração, para na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina Administração Financeira e Orçamento.

CTG, em 15 de julho de 1981.

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente